

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA/IPME Nº 007 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Regulamenta o recebimento de procurações no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Eusébio-CE (IPME), definindo prazo de validade e procedimentos correlatos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso II da Lei Orgânica do Município de Eusébio-CE:

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADO no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Eusébio-CE no Art. 60, inciso II e respectivo parágrafo único, *in verbis*: “Art. 60. Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos Secretários do Município: [...] II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias; [...] Parágrafo único aplica-se aos Diretores e Dirigentes da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional o disposto nesta seção”;

FUNDAMENTADO no que dispõe o Art. 213 da Lei Municipal nº 460/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos de Eusébio), *in verbis*: “Art. 213. Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidor municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo este prazo”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento de procurações no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Eusébio-CE (IPME), para garantir segurança jurídica e celeridade nos processos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer um prazo de validade para as procurações, a fim de manter atualizadas as relações jurídicas entre o segurado, seus representantes e o IPME;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a representação por meio de procuração seja exercida de maneira adequada e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a atualização periódica das procurações permite maior controle sobre a validade dos atos administrativos praticados em nome de terceiros, evitando abusos e distorções;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem, no que couber, observar os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), garantindo a uniformidade e a equivalência das normas aplicáveis aos segurados e beneficiários;

OBSERVANDO a Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022, que estabelece a validade de 12 (doze) meses para as procurações apresentadas perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), servindo como parâmetro para o prazo de validade a ser adotado no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Eusébio-CE (IPME);

MATÉRIA**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o recebimento de procurações para a representação de segurados e beneficiários junto ao IPME, bem como definir seu prazo de validade.

Art. 2º As procurações apresentadas ao IPME deverão ser por instrumento público ou particular, contendo poderes específicos para a representação do outorgante nos seguintes casos:

I – Pedidos de concessão de benefícios;

II – Requerimentos administrativos diversos;

III – Representação em processos administrativos pendentes;

IV – Outros casos correlatos, conforme disposições normativas internas.

Art. 3º As procurações terão validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 4º O outorgante poderá revogar a procuração a qualquer momento, mediante comunicação formal ao IPME.

Parágrafo único. A substituição do procurador deverá ser formalizada por meio de nova procuração, nos termos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, em Eusébio/CE, 11 de outubro de 2024.

Plínio Bezerra Câmara Campos

DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO